



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01 DE 26 DE ABRIL DE 2022.**

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR (PI E PII) PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir de 1º de março de 2022, reajuste de 14,90% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor PI e PII.

**Parágrafo Único** – Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de março de 2022.

**Art. 2º** - O valor de vencimento do Nível I, PI, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 2.403,33 (dois mil quatrocentos e três reais e trinta e três centavos), para a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - O valor de vencimento do Nível I, PI, tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 2.307,38 (dois mil trezentos e sete reais e trinta e oito centavos), para a jornada de trabalho de 24 (vinte e cinco) horas semanais.

**Art. 4º** - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

Dores do Turvo, 26 de abril de 2022.

***Valdir Ribeiro de Barros***  
***Prefeito do Município de Dores do Turvo***